



CONTRATO Nº 118/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, PARA MANTER EM FUNCIONAMENTO A ESTRUTURA DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL, A FIM DE, CONTINUAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DE ARMAZENAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SORRISO – MT, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E A PESSOA FÍSICA CIBELI TREVELIN RODRIGUES.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre, n.º 2.525, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e a Sra. **CIBELI TREVELIN RODRIGUES**, pessoa física, portadora do RG n.º 2620338-3 SEJSP/MT e do CPF n.º 058.647.668-79, Residente e domiciliada na Rua Marechal Candido Rondon, n.º 3235, Bairro Centro, na cidade de Sorriso/MT, de ora em diante denominado de **LOCADORA**, tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A LOCADORA, por este instrumento cede em locação ao LOCATÁRIO, um imóvel localizado na Avenida Florianópolis, s/n, quadra B-02, Lote 04, Bairro Centro, na cidade de Sorriso/MT, com área aproximadamente de 607,62 m², matrícula nº 7427, fl. 01F, do Livro n.º 002, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT, para manter em funcionamento a estrutura do Almojarifado Municipal, a fim de, continuar atendendo as necessidades de armazenamento da administração municipal do município de Sorriso/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá validade por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

3.1. O valor mensal a ser pago referente ao aluguel do imóvel é de **R\$ 6.959,59 (seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, perfazendo o valor global até o final do contrato, de R\$ 83.515,08 (oitenta e três mil, quinhentos e quinze reais e oito centavos).

3.2. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do vencimento após a apresentação do Recibo de Locação de Imóvel;

3.3. Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 60 (sessenta) dias;

3.4. No caso de atraso superior ao prazo do item anterior, o LOCATÁRIO fica obrigado a



efetuar o pagamento mensalmente com a atualização monetária de 0,1% (um décimo por cento) ao dia entre a data do adimplemento, observado o disposto no item 3.5, a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 20% (vinte por cento);

3.5. Os Valores fixados neste Contrato poderão ser reajustados anualmente no ato do aditamento para a prorrogação do Contrato, de acordo com os índices oficiais do governo federal e conforme as normas administrativas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O prazo de locação do presente Contrato será por um período de 12 (doze) meses contados a partir de **24/12/2017 a 24/12/2018**.

4.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para Instituto conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93;

4.3. Nos casos omissos deste contrato obedecerão às normas dispostas na Lei n.º 8.245/91.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes da Locação do Imóvel correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município para o Exercício de 2018, destinados os Institutos na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.001 04 122.0002 2010	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAD	33.90.36.00.000	380

5.2 DAS OUTRAS DESPESAS:

5.2.1 O LOCATÁRIO arcará com as despesas de consumo de energia elétrica, água encanada e telefone, bem como dos reparos nas instalações do imóvel, quando autorizado pela LOCADORA;

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DO LOCATÁRIO

6.1.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel da LOCADORA caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

6.1.2. O LOCATÁRIO deverá utilizar o imóvel com zelo, realizando as manutenções e reparos necessários, devendo, no ato da entrega do mesmo, arcar com as despesas oriundas da locação ora efetivadas;

6.1.3. Intervir na locação do imóvel ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 8.666/93;

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos ao LOCADORA pela locação do imóvel de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5. Denunciar as infrações cometidas pela LOCADORA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n.º 8.666/93;

6.1.6. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei n.º



8.666/93;

6.1.7. Obedecer rigorosamente à legislação sobre os direitos imobiliários da LOCADORA.

6.2 DA LOCADORA:

6.2.1. A LOCADORA assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação do imóvel no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias.

6.2.2. Receber o imóvel locado nas mesmas condições em que foi posto à dedicação do LOCATÁRIO;

6.2.3. Exigir do LOCATÁRIO o cumprimento da legislação imobiliária;

6.2.4. Apresentar ao titular do LOCATÁRIO os relatórios das visitas realizadas no imóvel, apontando os estragos por ventura provocados na utilização do mesmo;

6.2.5. **Arcar com as despesas relativas às taxas e impostos relativos ao valor contratado que serão deduzidas e/ou suprimidas do valor mensal de cada aluguel, por força da Lei, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e o valor do contrato.**

6.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato, observadas, as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

6.2.7. Emitir a Nota Fiscal da Prestação de Serviços ou Recibo de Locação de Imóvel fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do imóvel locado;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do LOCADORA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- 7.4. De qualquer sanção imposta a LOCADORA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao LOCATÁRIO, devidamente fundamentado;
- 7.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 7.6. A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
- 7.7. A LOCADORA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **LOCATÁRIO** a qualquer momento desde que comunicado com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.
- 8.1.1. A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:
- Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para o LOCATÁRIO.
 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - Judicial – nos termos da legislação processual;
- 8.2. A LOCADORA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- 9.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
- Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - Quando necessária há modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 9.1.2. **POR ACORDO DAS PARTES:**
- Quando necessária há modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
- 9.2. Outros casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

- 10.1. Aplica-se a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

- 11.1. . Atuara como fiscal de contrato originado do presente procedimento, o seguinte servidor nomeado através de Portaria, especifica para tal finalidade sendo:
- Secretaria de Admisnitração: **Marluce Pereira Hoffman**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

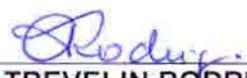
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 22 de Dezembro de 2017.

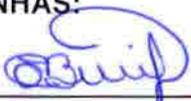


MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
LOCATÁRIO



CIBELI TREVELIN RODRIGUES
CPF/MF nº 058.647.668-79
LOCADORA

TESTEMUNHAS:



NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68



NOME: ROGÉRIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 118/2017 CUJO ESCOPO É A CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, PARA MANTER EM FUNCIONAMENTO A ESTRUTURA DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL, A FIM DE, CONTINUAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DE ARMAZENAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SORRISO – MT, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E A PESSOA FÍSICA CIBELI TREVELIN RODRIGUES.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e a Sra. **CIBELI TREVELIN RODRIGUES**, pessoa física, portadora do RG n.º 2620338-3 SEJSP/MT e do CPF n.º 058.647.668-79, Residente e domiciliada na Rua Marechal Candido Rondon, n.º 3235, Bairro Centro, na cidade de Sorriso/MT, de ora em diante denominado de **LOCADORA**, tendo em vista os termos considerando o resultado do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2017**, e do **Contrato original n.º 118/2017**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, prorrogar o prazo de vigência por igual e sucessivo período do presente contrato n.º 118/2017, nos termos dos artigos 57 e 65, da Lei n.º 8.666/93, conforme justificativa e requerimento apresentados pela Secretaria Municipal de Administração, bem como em consonância com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO ALUGUEL

3.1. Com o presente aditivo de vigência por igual e sucessivo período, renovasse o valor global do presente contrato que e de **R\$ 116.959,59** (cento e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), que será pago mensalmente o valor de **R\$ 9.746,63** (nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO DE LOCAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência do presente instrumento será de **25/12/2020 a 24/12/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Parágrafo Primeiro. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em **Orçamento Municipal do Exercício de 2021**, conforme **Parecer Contábil n.º 522/2020**, e das seguinte dotação orçamentárias abaixo:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR EMPENHO 2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.	10.001.04.122.0002.2010	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAD	33903600	405 (2020) 456 (2021)	R\$ 116.959,59

(...)



CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

4.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 22 de dezembro de 2017.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso - MT, 21 de dezembro de 2020.



MUNICÍPIO DE SORRISO
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

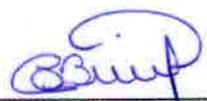


CIBELI TREVELIN RODRIGUES
CPF/MF nº 058.647.668-79
LOCADORA

TESTEMUNHAS:



NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72



NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO N.º 118/2017 DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, PARA MANTER EM FUNCIONAMENTO A ESTRUTURA DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL, A FIM DE, CONTINUAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DE ARMAZENAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SORRISO – MT, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E A PESSOA FÍSICA CIBELI TREVELIN RODRIGUES.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**; e a Sra. **CIBELI TREVELIN RODRIGUES**, pessoa física, portadora do RG n.º 2620338-3 SEJSP/MT e do CPF n.º 058.647.668-79, Residente e domiciliada na Rua Marechal Candido Rondon, n.º 3235, Bairro Centro, na cidade de Sorriso/MT, doravante denominada de **LOCADORA**, tendo em vista a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2017 E CONTRATO N.º 118/2017**, vêm celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao contrato, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste termo, reajustar o valor do Contrato n.º 118/2017, de acordo com o índice INPC, resultando em um reflexo econômico financeiro positivo de 5,20% no valor do contrato nos termos exarados do requerimento e parecer jurídico, e com espeque nos artigo 65 da Lei n.º 8666/93.
- 1.2. O presente reajuste resultará em um acréscimo de valor de **R\$6.081,89** (seis mil oitenta e um reais e oitenta e nove centavos) ao saldo referente aos últimos 10 (dez) meses de vigência do presente contrato, malgrado o reajuste tenha sido concedido a partir do mês de janeiro de 2021. Desta forma, o valor pago mensalmente a partir do mês de março/2021 passará a ser de **R\$10.354,80** (dez mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Parágrafo Primeiro: Acrescenta-se através do presente apostilamento de reajuste contratual o valor de **R\$6.081,89** (seis mil oitenta e um reais e oitenta e nove centavos) ao montante do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em **Orçamento Municipal do Exercício de 2021**, conforme **Parecer Contábil n.º 096/2021**, da seguinte dotação orçamentária:



ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR ANO 2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002.2010	MANUTENÇÃP DAS ATIVIDADES DA SEMAD	339036	477	R\$6.081,89

CLAUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 22 de Dezembro de 2017.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso – MT, 05 de Março de 2021.

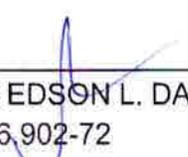


MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
CONTRATANTE

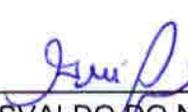


CIBELI TREVELIN RODRIGUES
LOCADORA

TESTEMUNHAS:



NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72



NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 651.470.061-68